

LEGAL ALERT

NOVAS RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO

DECRETO-LEI N.º 78/2021, DE 24 DE SETEMBRO

No próximo dia **1 de novembro de 2021**, entra em vigor um conjunto de novas medidas com vista à redução do impacto no ambiente de produtos de plástico de utilização única, a produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contenham plástico, aprovadas pelo [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#).

O referido diploma vem:

- (i) Transpor parcialmente para o ordenamento nacional a [Diretiva \(UE\) 2019/904, de 5 de junho de 2019](#), relativa à prevenção e à redução do impacto de plástico no ambiente, adotada num contexto de crescente preocupação europeia e mundial em face do aumento da produção e consumo de plástico em aplicações de curta duração; e
- (ii) Introduzir algumas alterações quer na [Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro](#) (que determina a não utilização e a não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho), quer na [Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro](#) (que determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativas à distribuição de sacos de plástico ultraleves e de cuvetes em plástico nos pontos de venda de pão, de frutas e de legumes).

Deixamos abaixo um pequeno resumo das principais medidas e objetivos a ter em consideração:

1. Proibição de colocação e disponibilização no mercado de certos produtos de plástico

A partir de:	Proibição aplicável aos seguintes produtos:
1 de novembro de 2021	<ul style="list-style-type: none">• Produtos de plástico de utilização única especificados no Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro (<i>e.g.</i>, talheres, pratos, agitadores de bebidas e determinados tipos de recipientes para alimentos e de recipientes para bebidas feitos de poliestireno expandido);• Produtos feitos de plástico oxodegradável;• Produtos de plástico de utilização única (<i>e.g.</i>, pensos, toalhetes húmidos, copos para bebidas) que não cumpram os “requisitos de marcação”, <i>i.e.</i> que não os ostentem, de forma visível, na sua embalagem ou no próprio produto:<ul style="list-style-type: none">(i) as opções adequadas de gestão dos resíduos para o produto ou os meios de eliminação de resíduos a evitar para esse produto;(ii) a presença de plástico no produto e o conseqüente impacto ambiental negativo da deposição de lixo em espaços públicos ou de outros meios inadequados de eliminação de resíduos do produto¹.
1 de julho de 2024	<ul style="list-style-type: none">• Recipientes de plástico de utilização única para bebidas que não cumpram os “requisitos de conceção”, <i>i.e.</i> que não tenham uma capacidade inferior a três litros, o que comporta, no entanto, determinadas exceções.

2. Restrições específicas nos pontos de venda de pão, de frutas e de legumes (decorrentes da alteração à Lei n.º 77/2019)

A partir de:	Práticas obrigatórias/proibidas:
1 de janeiro de 2022	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilização obrigatória, nos pontos de venda de produtos a granel, de alternativas reutilizáveis para acondicionamento de produtos de panificação, de frutas e de produtos hortícolas.
1 de junho de 2023	<ul style="list-style-type: none">• Proibição de disponibilização de sacos de plástico muito leves e de recipientes de plástico de utilização única, na comercialização de produtos de panificação, de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos comerciais;• Proibição de comercialização destes mesmos produtos acondicionados em sacos de plástico muito leves e em recipientes de plástico de utilização única.

¹ Esta proibição não prejudica a disponibilização no mercado dos produtos referidos, sem a marcação referida, quando tenham sido colocados no mercado em data anterior a 1 de novembro de 2021, e até ao total escoamento de existências.

3. Disponibilização obrigatória de soluções reutilizáveis

A partir de:	Obrigação aplicável a:
1 de janeiro de 2024	<ul style="list-style-type: none"> • Pronto a comer ou entrega ao domicílio: todos os estabelecimentos que utilizem copos de plástico de utilização única para bebidas e determinados recipientes de plástico de utilização única para alimentos, em regime de pronto a comer e de levar ou de entrega ao domicílio, ficam obrigados a disponibilizar alternativas reutilizáveis aos seus clientes, mediante a cobrança de um depósito a devolver aquando do retorno das embalagens; Em particular, a unidade de venda constituída pelo produto e a embalagem reutilizável não pode ser disponibilizada a um preço superior ou em condições menos vantajosas do que a unidade de venda constituída pelo mesmo produto e a embalagem de utilização única; • Máquinas de venda automática: as máquinas de venda automática, de fornecimento de refeições ou de bebidas prontas a consumir e embaladas no momento da aquisição pelo consumidor, que sejam instaladas ou substituídas a partir de 1 de janeiro de 2024, devem permitir que o consumidor utilize o seu próprio recipiente; • Consumo no local: nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, exceto em casos de atividade não sedentária, todos os utensílios que visam servir e/ou auxiliar no consumo de alimentação ou de bebidas, vendidas para consumo no local, são obrigatoriamente reutilizáveis.

4. Obrigações impostas aos produtores e outros operadores económicos

Operadores económicos envolvidos na cadeia comercial (incluindo produtores)	<ul style="list-style-type: none"> • Sensibilização e prestação de informação obrigatória aos consumidores, mantendo um registo que evidencie as ações de informação e de sensibilização desenvolvidas, para eventual disponibilização às autoridades competentes.
Produtores	<ul style="list-style-type: none"> • Promoção da investigação e do desenvolvimento de alternativas sustentáveis; • Inscrição e submissão de dados no sistema integrado de registo eletrónico de resíduos (SIRER), fornecendo anualmente à Agência Portuguesa do Ambiente um conjunto de informações e dados, a partir de 2022 ou 2023, dependendo do tipo de informação; • Nomeação de um “representante autorizado” que fique responsável pelo cumprimento destas obrigações, imposta a: <ul style="list-style-type: none"> (i) Produtores estabelecidos noutra Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro, que vendam este tipo de produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores finais em Portugal; (ii) Produtores estabelecidos em Portugal que vendam este tipo de produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores finais noutra Estado-Membro no qual não estejam estabelecidos.

5. Objetivos nacionais a médio/longo prazo

Finalmente, são ainda fixados objetivos quantitativos ambiciosos para:

- (i) A redução do consumo de copos de plástico de utilização única para bebidas e de determinados recipientes de plástico de utilização única para alimentos, definidos para 2026 e 2030;
- (ii) O aumento da incorporação de plástico reciclado em certas garrafas para bebidas com capacidade inferior a três litros, a cumprir anualmente por cada embalador a partir de 2025;
- (iii) O aumento da recolha seletiva para reciclagem de resíduos de certas garrafas de plástico de utilização única para bebidas com capacidade inferior a três litros.

6. Sanções aplicáveis

Em face da declarada importância, o incumprimento destas obrigações pode constituir, consoante o tipo de obrigação em causa:

- **Contraordenação económica grave**, punível com coima, cujo valor pode atingir os 24 000 EUR, no caso de grandes empresas;
- **Contraordenação ambiental leve, grave ou muito grave**, punível com coima, cujo montante, no caso das pessoas coletivas, pode atingir 36 000 EUR, 216 000 EUR ou 5 000 000 EUR, respetivamente.

[Mariana Soares David \[+info\]](#)

[Sofia Pinheiro \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.